CONTRATO

CONTRATO Nº 007/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA /PI, ATRAVÉS DO PRESIDENTE, COM A EMPRESA PINDORAMA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA /PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Gerardo Laura, 571, Centro, Cajueiro da Praia/PI – CEP: 64.222-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.949.509/0001-00, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **Francisco Denis Monteiro de Brito**, ao final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **PINDORAMA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**, com sede na Rua Caramuru, Nº 625, Boa Esperança, Parnaíba/PI, CEP: 64.215-415, inscrita no CNPJ sob o nº 04.974.814/0003-40, representada por Afonso dos Santos Neres ,brasileiro, portadora do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 273.981.533-68, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2023, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, II; parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E ESCRITÓRIO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI.**

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global estimado em **R$ 15.684,75 (quinze mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL. UNIT	VL.TOTAL
1.	AÇUCAR CRISTAL (KG)	KGS	60	4,15	249,00
2.	ADOÇANTE 100ML	UND	6	4,25	25,50
3.	AGUA MINERAL 200ML – COPO	UND	360	0,85	306,00

4.	AGUA MINERAL 20 LTS	UND	60	10,50	630,00
5.	AGUA MINERAL S/GÁS 500ML	UND	120	1,45	174,00
6.	BISC MARIA DOCE (400G)	PCT	50	4,80	240,00
7.	BISC SALGADO (400G)	PCT	50	4,80	240,00
8.	CAFÉ A VACUO (250G)	UND	60	7,85	471,00
9.	CHÁ(10G)	CXT	6	3,85	23,10
10.	LEITE EM PÓ INTEGRAL (380G)	UND	6	18,00	108,00
MATERIAL DE LIMPEZA					
11.	AGUA SANITARIA 1L	UND	60	1,96	117,60
12.	ALCOOL LÍQUIDO 70º	UND	6	7,80	46,80
13.	DESINFETANTE (1000ML)	UND	60	3,75	225,00
14.	DETERGENTE EM PÓ (500G)	PCT	60	3,75	225,00
15.	DETERGENTE LIQ (500ML)	FRC	48	1,95	93,60
16.	COPO DESC (180ML)	PCT	200	5,45	1.090,00
17.	COPO DESC (50ML)	PCT	100	2,96	296,00
18.	ESPONJA 2 FACES	UND	30	0,75	22,50
19.	FILTRO DE PAPEL (103)	UND	12	4,75	57,00
20.	GUARDANAPO DE PAPEL C 50	PCT	30	1,25	37,50
21.	LIMPA ALUMINIO (500ML)	UND	6	1,95	11,70
22.	LIXEIRA C/PEDAL (13LTS)	UND	6	36,00	216,00
23.	LUSTRA MOVEIS (100ML)	UND	6	4,00	24,00
24.	PANO DE PRATO	UND	10	3,50	35,00
25.	PAPEL HIGIENICO 4X30	PCT	100	3,00	300,00
26.	PAPEL TOALHA	PCT	30	15,00	450,00
27.	PEDRA SANITARIA (25G)	CXT	50	1,95	97,50
28.	RODO (40CM)	UND	5	8,45	42,25
29.	SACO P LIXO C/05 (100L)	PCT	100	3,45	345,00
30.	SACO P LIXO C/20 (15L)	PCT	100	3,45	345,00
31.	SACO P LIXO C/10 (30L)	PCT	100	3,45	345,00
32.	SACO P LIXO C/05 (50L)	PCT	100	3,45	345,00
33.	VASSOURA C/CABO	UND	2	7,85	15,70
MATERIAL DE ESCRITORIO/EXPEDIENTE					
34.	BORRACHA BRANCA	UND	10	1,50	15,00
35.	CANETA AZUL	UND	200	0,85	170,00
36.	CANETA PRETA	UND	200	0,85	170,00

37.	CLIPS 4/0 (C/ 50)	CXT	20	4,25	85,00
38.	CLIPS 6/0 (C/ 50)	CXT	20	4,25	85,00
39.	CLIPS 8/0 (C/ 50)	CXT	20	4,25	85,00
40.	CORRETIVO (15ML)	UND	12	3,25	39,00
41.	ENVELOPE BRANCO (24X34)	UND	300	0,85	255,00
42.	ENVELOPE BRANCO (22X32)	UND	300	0,85	255,00
43.	ENVELOPE BRANCO (26X36)	UND	300	0,85	255,00
44.	EXTRATOR DE GRAMPO	UND	5	5,00	25,00
45.	FITA GOMADA (38X50)	UND	10	22,50	225,00
46.	GRAMPEADOR (20FLS)	UND	5	22,00	110,00
47.	GRAMPEADOR (25FLS)	UND	5	25,00	125,00
48.	GRAMPO 26/6 C/ 500	CXT	10	12,00	120,00
49.	LÁPIS 02	UND	50	0,50	25,00
50.	PAPEL A4 (C/500FLS)	UND	200	25,00	5.000,00
51.	PASTA AZ LARGO	UND	50	12,00	600,00
52.	PASTA CLASS PAPEL DUPLO	UND	100	6,00	600,00
53.	PERFURADOR DE PAPEL (50FLS)	UND	5	25,00	125,00
54.	PINCEL MARCA TEXTO	UND	24	2,75	66,00

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Acatar o parecer do representante designado pela **CONTRATANTE** para atestar a qualidade dos produtos, conforme discriminados no Termo de Referência e quando necessário providenciar a substituição correção de irregularidades no prazo a ser definido pela **CONTRATANTE**;

b) Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, e da expedição da competente ordem de fornecimento, os produtos pactuados, conforme solicitado pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido;

c) Executar fielmente o contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;

d) Receber os valores contratuais pelo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Contrato;

e) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;

f) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às questões formuladas;

g) Arcar com as questões levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

h) Prestar os esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função do fornecimento dos produtos licitados.

i) Manter durante a execução do objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

j) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos contratados, nos termos da legislação vigente;

k) Apresentar à **CONTRATANTE**, quando exigido, comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço na **CONTRATANTE**, por força deste contrato;

l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade fato da **CONTRATANTE** fiscalizar seu acompanhamento;

m) Assumir todos os encargos de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, decorrentes do fornecimento dos produtos, cabendo apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitados, os correspondentes comprovantes desses pagamentos. Fica facultado à **CONTRATANTE** reter total ou parcialmente o pagamento do valor do fornecimento dos produtos, caso não sejam devidamente comprovados os instrumentos dos encargos de natureza previdenciária. A ausência dessa comprovação pela **CONTRATADA**, caso solicitada pela **CONTRATANTE**, poderá decorrer em pena até de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º do art.195 da Constituição Federal, bem como artigos 55, VIII e 78, I da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

n) Requerer a exclusão da **CONTRATANTE** de lide que venha a ser movida por qualquer funcionário seu, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial;

o) Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;

p) Corrigir, sob suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Apontar e notificar a **CONTRATADA** todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato;

b) Determinar o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos constatados;

c) Enviar correspondência à **CONTRATADA**, solicitando esclarecimentos quanto a faltas ou defeitos não sanados no prazo estabelecido;

d) Sugerir aplicação de sanções, caso os esclarecimentos da **CONTRATADA** não sejam satisfatórios, encaminhando o processo à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas legais;

e) Atestar notas fiscais ou faturas para efeito de pagamento.

f) Efetuar o pagamento nos termos definidos no contrato a ser firmado;

g) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

h) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar, por meio dos profissionais, o fornecimento dentro das normas do contrato a ser firmado;

i) Acompanhar e fiscalizar a execução, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com o contrato, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto ao fornecimento dos produtos;

j) Supervisionar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, trocar quaisquer produtos que estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas;

k) Rejeitar os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato a ser firmado, ressalvado os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e aceitos;

l) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos produtos e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO

6.1. O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei de Licitações no art. 57, II.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento dos produtos.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLAÚSULA OITAVA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI;

8.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI mediante a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela contratante.

a) nota fiscal /fatura acompanhada das Certidões Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas;

9.2. Os produtos serão pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestado.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos, sob a dotação orçamentária **2023**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2001
PROJETO/ATIVIDADE: 2001
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE: 500

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:

. CONTRATANTE fiscalizará o fornecimento dos produtos contratados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor indicado pela Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI.

FISCAL DO CONTRATO	CPF
Francisco Denis Monteiro de Brito	008.471.303-80

11.1. A CONTRATADA, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

11.2. Serão aceitos somente o descrito e solicitado no Termo de Referência que correspondam à fiel execução do Contrato.

11.3. Independentemente de os produtos terem sido, a priori, aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou reexecutar, às suas expensas, materiais/produtos/serviços com vícios, defeitos ou incorreções de execução.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Luis Correia/PI, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Cajueiro da Praia/PI, 17 de agosto de 2023.

Flo Denis monteiro de Brito

Francisco Denis Monteiro de Brito
Presidente
Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI
CONTRATANTE

Afonso dos Santos Neres
PINDORAMA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Hudson Un. Cardoso
Nome:
CPF: 770.452.033-49

2. _____
Nome:
CPF: 089.596.637-65